

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

**Altera e acrescenta artigos ao
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados, instituindo normas
especiais para o funcionamento das
Comissões Parlamentares de
Inquérito.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41.....
.....

VI – indicar Relatores e Sub-Relatores, submetendo seus nomes à aprovação do Plenário, e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer;
.....

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, respeitada a ordem de apresentação dos requerimentos, bem como o requerimento de urgência apresentado pelo Relator, e proclamar o resultado da votação;
.....

XXIII -

Parágrafo único. O presidente não poderá funcionar como Relator ou Relator substituto, mas terá voto nas deliberações da Comissão.

XXIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;



XXV – estabelecer condições especiais para acesso de parlamentares ou de qualquer outra pessoa a documentos de caráter sigiloso, sempre que considere tal medida indispensável ao bom andamento dos trabalhos, mediante comunicação à Comissão;

XXVI – conhecer as informações, requerimentos e denúncias que receber, mesmo que anônimas, delas dando ciência à Comissão, indicando as providências que entender cabíveis.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 41-A. Ao Relator de Comissão Parlamentar de Inquérito compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no Regulamento das Comissões, a condução do inquérito, devendo:

I – comandar a Assessoria Técnica designada para apoio aos trabalhos da Comissão;

II – designar o Gerente da Assessoria Técnica;

III – indicar os servidores que serão requisitados, na conformidade do que dispõe o inciso I do art. 36;

IV – requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário da Comissão a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 36;

VI – conduzir a realização das diligências e sindicâncias que tenham sido aprovadas pelo Plenário da Comissão, com a participação dos membros que este indicar;

VII – requerer ao Presidente o regime de urgência na tramitação de matérias, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

VIII – requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário o sigilo para oitiva de depoente, testemunha ou



investigado, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

IX – distribuir aos demais membros da Comissão as Notas e Estudos produzidos pela Assessoria Técnica;

X – informar ao Plenário da Comissão, a cada mês, o andamento das investigações;

XI – estabelecer horário para que a Assessoria Técnica atenda aos pedidos de esclarecimento dos demais membros da Comissão;

XII – requisitar ao Banco Central do Brasil que informe, com base no cadastro geral de correntistas instituído pelo art. 3º da Lei nº 10.701, de 9 de julho de 2003, as contas bancárias existentes em nome das pessoas cuja transferência de sigilo tenha sido aprovada pela Comissão.

Art. 41-B. Mediante manifestação de um terço de seus membros, o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I – fixar prazo para o cumprimento de diligências, a realização de oitivas ou a adoção de outras providências, após transcorridas dez sessões da aprovação correspondente nos termos regimentais;

II – requerer ao Presidente que submeta a deliberação a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 36.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar e incluir, no texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, normas relativas ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Tal iniciativa tem fundamento na observação dos trabalhos de inúmeras CPI's na Câmara dos Deputados, desde sua criação até a elaboração do relatório final, e visa dotar as Comissões desta natureza de meios para agilizar e simplificar seus trabalhos.

Ocorre que, além da falta de estrutura administrativa observada, também a ausência de normas objetivas e específicas sobre determinados procedimentos atrasa e dificulta a ação do órgão, bem como a tomada de decisão de seus membros.

Diante disto entendemos que, com a aprovação das normas ora sugeridas, certamente tornar-se-á mais ágil e precisa a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito que vierem a ser constituídas.

Cabe ressaltar que essa proposta foi sugestão e fruto dos estudos apresentados na Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, sob minha coordenação, que tinha como objetivo analisar o cenário atual e sugerir



modificações que permitam maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. No entanto, a proposta anteriormente apresentada como de Comissão - CPMI dos Correios, Sub- Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, foi devolvida por vício de iniciativa.

Estas as razões que me levaram a apresentar o presente projeto de resolução, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de 2009

Deputado Onyx Lorenzoni
DEM/RS

